



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** e § 1º do art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MME nº 450, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As contribuições dos agentes interessados para o aprimoramento da proposta, de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia até 28 de fevereiro de 2009, nos seguintes endereços:

I - pde2017@mme.gov.br; e

II - Ministério de Minas e Energia- Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - Consulta Pública PDE 2017 - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 5º andar, CEP 70065-900, Brasília-DF.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.1.2009.